



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

*Substituição ao*  
**PROJETO DE LEI N° 132, de \_\_\_\_\_ de 2012.**

**Autoriza a concessão de subvenções de natureza cultural e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Executivo Municipal fica autorizado a conceder, mediante convênio correspondente, com base no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, auxílio financeiro às entidades relacionadas no Anexo I desta Lei, todas elas organizações civis sem fins lucrativos, mediante contratos de Gestão ou Convênios próprios a serem firmados nos termos da legislação vigente, no montante total de até R\$ 1.624.120,00 (um milhão seiscentos e vinte e quatro mil e cento e vinte reais), para o exercício de 2013.

**§1º** As subvenções previstas para as entidades ATNH – Associação Tradicionalista de Novo Hamburgo e a Associação das Entidades Recreativas Culturais e Carnavalescas de Novo Hamburgo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 1.01.02.13.02.00.013.392.0017.2.442.02406.0000.

**§2º** As subvenções previstas para as entidades Associação dos Profissionais das Artes e Técnicos Afins – APRATA, Associação dos Artistas Produtores de Arte Ltda. - ARPA e Sociedade Amigos da Fundação Schaeffel correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 1.01.02.13.02.00.013.392.0017.2.006.02406.0836.

**Art. 2º.** As subvenções, que trata o art. 1º desta Lei, têm por finalidade subsidiar despesas de custeio, administração e implementação de ações culturais em conformidade com os respectivos projetos e planos de aplicação de recursos, no âmbito municipal, para os quais serão liberados auxílios e subvenções no curso do exercício de 2013, em conformidade com os respectivos instrumentos de convênios.

**Art. 3º** As Entidades beneficiárias deverão observar, tanto para a liberação da subvenção pleiteada, quanto para a respectiva prestação de contas, o que se contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto n.º 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

**§ 1º** Ficam as Entidades obrigadas a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento e movimentação do valor correspondente à subvenção a ser repassada.

**§ 2º** Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

**§ 3º** Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.



**§ 4º** Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente fiscalizar o uso da verba prevista nesta Lei.

**§ 5º** O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, "6", do Decreto n.º 2.336/2005.

**Art. 4º** A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação do recurso financeiro, poderá ser cancelada a sua liberação.

**Art. 5º** Caso o recurso venha a ser utilizado em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido ou resultar rejeitada, bem como, deixar de ser executado o objeto do convênio, total ou parcialmente, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada as Entidades deverão restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

**Art. 6º** A Entidade beneficiária deverá afixar placa na entrada principal de sua sede e/ou nos locais de atuação, contendo:

I – o valor do repasse financeiro anual;

II – o objetivo do repasse;

III – o número do convênio e da respectiva lei autorizativa;

IV – a origem executiva do repasse;

V – o responsável pela fiscalização; e

VI – o número de telefone para acesso do público às demais informações ou denúncias de desvio de finalidade.

**§1º** No rodapé da placa, constarão os dizeres “Esta Entidade recebe Recursos Públicos do Município de Novo Hamburgo para a consecução de objetivo social. Você, cidadão, é responsável pela fiscalização da correta aplicação desses recursos. Denuncie qualquer desvio de sua finalidade.”

**§2º** A Entidade beneficiária deverá, igualmente, divulgar através da rede mundial de computadores (internet) os dados e informações elencadas nos incisos e parágrafo antecedentes, em sítios próprios ou em sítios de acesso público ou coletivos.

**Art. 7º** A placa deverá proporcionar condições de leitura a distância, com tinta refletiva à luz, não podendo ser inferior a 2,00 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), devendo ser mantida íntegra enquanto perdurar o repasse financeiro ali retratado.

**Art. 8º** A fixação da placa constitui condição à liberação dos valores conveniados ou de outra forma repassados à Entidade beneficiária.

**Parágrafo único.** A retirada ou inutilização da placa importará na imediata suspensão dos repasses dos recursos públicos e na rescisão do convênio ou contrato.

**Art. 9º** Caso a Entidade beneficiária restar enquadrada no parágrafo único do art. 8º retro, ficará proibida de receber recursos públicos do Município de Novo Hamburgo pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, e somente poderá voltar a recebê-los, passado este prazo, se reabilitada por lei autorizativa específica.

**Art. 10.** Para suportar as demais despesas previstas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual de 2013, podendo utilizar-



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

se da edição de decretos executivos para abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, no montante de até R\$ 1.624.120,00 (um milhão seiscentos e vinte e quatro mil e cento e vinte reais).

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de 2012.

TARCÍSIO ZIMMERMANN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

***Secretário de Administração***



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**ANEXO I - (Art. 1º)**  
**Subvenções Municipais da Secretaria da Cultura – SECULT**  
**Exercício 2013**

ENTIDADES	CNPJ	VALOR
Associação Tradicionalista de Novo Hamburgo - ATNH	07.720.459/0001-09	R\$ 324.720,00
Associação dos Profissionais das Artes e Tec. Afins – APRATA	02.313.296/0001-26	R\$680.400,00
Associação dos Artistas Produtores de Arte LTDA – AARPA	08.094.152/0001-02	R\$ 89.000,00
Sociedade Amigos da Fundação SCHEFFEL	05.210.781/0001-62	R\$ 230.000,00
Associação das Entidades Recreativas Culturais e Carnavalescas de Novo Hamburgo	89.905.384/0001-03	R\$ 300.000,00
<b>Total Geral Anexo I</b>		<b>R\$ 1.624.120,00</b>